

E para que conste se mandou expedir o presente Diploma que vai assinado e selado com o selo branco.

Quartel do Carmo, _____ de _____ de _____

O COMANDANTE-GERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1180/2009

de 7 de Outubro

O Programa do VII Governo Constitucional refere que «os cidadãos e as empresas não podem ser onerados com imposições burocráticas que nada acrescentem à qualidade do serviço» e que «no interesse conjunto dos cidadãos e das empresas, serão simplificados os controlos de natureza administrativa, eliminando-se actos e práticas registrais e notariais que não importem um valor acrescentado e dificultem a vida do cidadão e da empresa».

Em cumprimento do programa SIMPLEX, foram tomadas diversas medidas de simplificação na área dos registos civil, comercial, predial, automóvel e do registo da propriedade industrial. Essas medidas consistiram na simplificação transversal de procedimentos, na criação de balcões únicos e na disponibilização de novos serviços através da Internet.

No que diz respeito à área do registo civil, em primeiro lugar, foram eliminadas formalidades desnecessárias e simplificados diversos procedimentos. Destaca-se a eliminação da necessidade de juntar certidões do registo civil nos processos de registo relativos, por exemplo, ao casamento e ao divórcio, uma vez que os serviços de registo já dispõem dos elementos que constam dessas certidões. Igualmente, foi eliminada a competência territorial das conservatórias do registo civil, o que permite que qualquer acto de registo civil possa ser praticado em qualquer conservatória do registo civil, independentemente da localização física ou da residência dos interessados.

Em segundo lugar, foram criados novos balcões únicos como o «Balcão das heranças» ou o balcão «Divórcio com partilha», que permitem tratar, em atendimento único, todas as operações e actos relacionados com a sucessão por morte e com o divórcio por mútuo consentimento, respectivamente, e o balcão único «Nascer cidadão», que permite registar as crianças recém-nascidas nos hospitais e nas maternidades, sem necessidade de uma deslocação posterior às conservatórias.

Finalmente, também já está disponível o sítio «Civil online» em www.civilonline.mj.pt, que permite que os pedidos de actos e de processos de registo civil possam ser efectuados *online*. Até ao momento, já é possível praticar um acto de registo civil neste sítio, o «Pedido *online* de processo de casamento».

Após a concretização destas medidas, importa continuar a criar condições para que os serviços de registo civil assegurem um atendimento rápido e de qualidade aos cidadãos.

Actualmente, os cidadãos que queiram utilizar um serviço do registo civil de Lisboa têm à sua disposição 11 diferentes conservatórias em diferentes andares do mesmo edifício. Uma vez que a competência territorial na área do registo

civil foi eliminada, os cidadãos podem dirigir-se a qualquer uma destas conservatórias. No entanto, não se justifica que haja 11 conservatórias a prestar o mesmo serviço com atendimentos, procedimentos e gestão separadas e diferenciadas.

A presente portaria procede à substituição das 11 conservatórias do registo civil de Lisboa por um único serviço de registo civil que irá funcionar no mesmo edifício. O objectivo desta alteração é assegurar uma maior rapidez e qualidade no atendimento aos cidadãos e aumentar a eficiência na gestão destes serviços.

Assim, justifica-se, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, que se proceda à criação da Conservatória do Registo Civil de Lisboa e, por força de um processo de fusão, se extingam as 11 Conservatórias do Registo Civil existentes na cidade de Lisboa, potenciando assim a eficiência dos serviços de registo e o aumento da qualidade do serviço prestado aos cidadãos na área do registo civil.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria cria a Conservatória do Registo Civil de Lisboa, de 1.ª classe, por efeitos de fusão das seguintes conservatórias:

- a) 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- b) 2.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- c) 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- d) 4.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- e) 5.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- f) 6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- g) 7.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- h) 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- i) 9.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- j) 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- l) 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

Artigo 2.º

Direcção

A Conservatória do Registo Civil de Lisboa é dirigida por um director, coadjuvado por um ou dois conservadores, consoante as necessidades de serviço, designados por despacho do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Artigo 3.º

Competências de direcção

As competências do director da Conservatória do Registo Civil de Lisboa e dos conservadores que o coadjuvam são definidas por despacho do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Artigo 4.º

Remuneração

1 — Os conservadores e oficiais que transitam para a conservatória integradora mantêm a remuneração

mensal correspondente à respectiva conservatória extinta.

2 — Aos conservadores e oficiais que venham a ocupar postos de trabalho do mapa de pessoal da Conservatória do Registo Civil de Lisboa, em data posterior à entrada em vigor da presente portaria, é assegurado um vencimento de exercício calculado nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 1448/2001, de 22 de Dezembro.

Artigo 5.º

Sucessão

1 — A Conservatória do Registo Civil de Lisboa sucede nas competências das 1.ª à 11.ª Conservatórias do Registo Civil de Lisboa.

2 — Os conservadores e oficiais dos registos e do notariado das conservatórias extintas transitam para a Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

3 — Até nova aprovação anual, o mapa de pessoal da Conservatória do Registo Civil de Lisboa corresponde à totalidade dos postos de trabalho das 11 conservatórias extintas nos termos da presente portaria.

4 — Todas as referências legais feitas às 1.ª a 11.ª Conservatórias do Registo Civil de Lisboa consideram-se feitas à Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 30 de Setembro de 2009.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 1181/2009

de 7 de Outubro

Considerando a possibilidade de existirem áreas do território nacional não incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas onde se regista a ocorrência de valores naturais que apresentem, pela sua raridade, valor científico, ecológico, social ou cénico, uma relevância especial que exija medidas específicas de conservação e gestão, o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, previu a possibilidade de reconhecimento de áreas protegidas privadas.

A designação de áreas protegidas privadas prevista no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, é efectuada a pedido do proprietário, mediante um processo especial de candidatura e reconhecimento pela autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, a regular através de portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, manda o Governo, pelo

Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria estabelece o processo de candidatura e reconhecimento de áreas protegidas privadas.

Artigo 2.º

Iniciativa

1 — A designação de uma área protegida privada pode ser requerida pelo proprietário ou proprietários dos imóveis da área a abranger, bem como pelo titular de outro direito real de gozo desde que autorizado para o efeito pelos proprietários dos imóveis a integrar na área protegida privada.

2 — A designação de uma área protegida privada pode ainda ser requerida por organizações não governamentais de ambiente ou por pessoas colectivas de direito privado com as quais o proprietário ou proprietários tenham celebrado um acordo destinado à apresentação de um processo de candidatura a área protegida privada.

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento de designação de uma área protegida privada deve ser formulado por escrito, através do formulário electrónico disponibilizado no sítio da Internet do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., sendo dirigido ao respectivo órgão máximo.

2 — Constituem menções obrigatórias do requerimento de designação de uma área protegida privada:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação dos titulares, administradores ou gerentes, no caso de o requerente ser uma pessoa colectiva;
- c) O domicílio ou sede do requerente;
- d) A indicação do nome adoptado para a área protegida privada;
- e) A indicação da entidade gestora da área protegida.

3 — O requerimento de designação de uma área protegida privada deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade ou de outro direito real de gozo sobre os imóveis a integrar na área protegida privada;
- b) Autorização dos proprietários, no caso de o requerente ser titular do direito real de gozo sobre os imóveis a integrar na área protegida privada;
- c) Acordo estabelecido com os proprietários para a criação e gestão de uma área protegida privada, no caso de a proposta abranger imóveis de dois ou mais proprietários ou nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior;
- d) Plantas de delimitação da área a designar com limites geográficos à escala de 1:25 000 e 1:10 000;
- e) Extractos das plantas de síntese e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial e das peças gráficas dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal aplicáveis;
- f) Cartografia do uso do solo, à escala de 1:10 000;
- g) Nota justificativa sobre os motivos e objectivos da designação da área protegida privada, contendo indicação sobre os valores naturais que ocorrem na área proposta e